DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018
DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: "Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providencias".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o - Ficam desafetados da categoria de bem público de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais disponíveis do Município, os seguintes imóveis urbanos:

a) Um terreno urbano situado no lado ímpar da Rua Francisco Teodoro de Souza, distante pelo lado direito, visto da frente, 9,78 metros da esquina com a Rua Domingos Ferreira de Medeiros, identificado como "LOTE 01", na cidade de Taciba, desta comarca de Regente Feijó, com área de 315, 79 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Pela frente, onde mede 9,78 metros, com a rua Francisco Teodoro de Souza, pelo lado direito, visto de frente, onde mede 32,29 metros, com lote nº 02; pelo lado esquerdo, onde mede 32,29 metros com a propriedade de Junior Cesar Gonçalves como; e finalmente pelos fundos, onde mede 9,78 metros , com o lote nº 03. Objeto da matricula nº 14.675, do CRI da comarca de Regente Feijó-SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Taciba sob nº 129.522, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação em R$ 75.000,12 (setenta e cinco mil reais e doze centavos).

b) Um terreno urbano situado no lado ímpar da Rua Francisco Teodoro de Souza, esquina com a Rua Domingos Ferreira de Medeiros, identificado como "LOTE 02", na cidade de Taciba, desta comarca de Regente Feijó, com área de 329, 35 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Pela frente, onde mede 9,78 metros, com a Rua Francisco Teodoro de Souza, pelo lado direito, visto de frente, onde mede 32,29 metros, com a Rua Domingos Ferreira de Medeiros, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo, onde mede 32, 29 metros com o lote nº 01; e finalmente pelos fundos, onde mede 10,63 metros , com o lote nº 03. Objeto da matricula nº 14.676, do CRI da comarca de Regente Feijó-SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Taciba sob nº 129.523, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação em R$ 75.000,12 (setenta e cinco mil reais e doze centavos).

c) Um terreno urbano situado no lado ímpar da Rua Domingos Ferreira de Medeiros, identificado como "LOTE Nº 03", na cidade de Taciba, desta comarca de Regente Feijó, com área de 241, 38 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Pela frente, onde mede 10,05 metros, com a Rua Domingos Ferreira de Medeiros, pelo lado direito, visto de frente, onde mede 24,05 metros, com o lote nº 04; pelo lado esquerdo, onde mede 24,01 metros com os lotes nº 01 e 02; e finalmente pelos fundos, onde mede 10,04 metros, com a propriedade de Junior Cesar Gonçalves Carmo. Objeto da matricula nº 14.677, do CRI da comarca de Regente Feijó-SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Taciba sob nº 129.524, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação em R$ 55.000,85 (cinquenta e cinco mil reais e oitenta e cinco centavos).

d) Um terreno urbano situado no lado ímpar da Rua Domingos Ferreira de Medeiros, esquina com a Rua Domingos Dalle Vedove, identificado como " LOTE Nº 09" , na cidade de Taciba, desta comarca de Regente Feijó, com área de 243, 49 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Pela frente, onde mede 10,05 metros, com a rua Domingos Ferreira de Medeiros, pelo lado direito, visto de frente, onde mede 24, 28 metros, com a Rua Domingos Dalle Vedove, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo, onde mede 24,23 metros com o lote nº 08; e finalmente pelos fundos, onde mede 10,04 metros, com a propriedade de Hélio Aparecido Dória e Cleodete Bezerra Tominaga. Objeto da matricula nº 14.863, do CRI da comarca de Regente Feijó-SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Taciba sob nº 129.530, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação em R$ 55.001,85 (cinquenta e cinco mil um reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alienações dos imóveis desafetados no artigo 1º desta Lei, através de licitação própria, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento às necessidades da coletividade ou destinado para outra finalidade legal.

Art. 3º - A receita proveniente das alienações serão devidamente contabilizadas na Prefeitura Municipal e aplicadas na forma estabelecida na LC 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 11 de outubro de 2018.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretário Municipal de

Administração e Finanças